



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 02/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia **22 de fevereiro de 2022**, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na **Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022**.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALIANÇA x CLUBE ESPORTIVO GUARANI, na categoria **Sub 18** aonde cita que foi expulso com o **SEGUNDO CARTÃO AMARELO** o senhor **LEONARDO CRISTIAM LUTZ WAGNER** de camisa nº 06 da equipe CLUBE ESPORTIVO GUARANI, QUE AOS 35 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O MESMO FOI EXPULSO POR DESFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ÁRBITRO DA PARTIDA: VAI TOMAR NO CU E VAI SE FODER. O MESMO PARTIU PARA CIMA DA ARBITRAGEM, COMO UMA TENTATIVA A UMA POSSÍVEL AGRESSÃO E TIVE QUE SER CONTIDO PELOS COMPANHEIROS DE EQUIPE.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **LEONARDO CRISTIAM LUTZ WAGNER** infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC)

PENA: suspensão de **uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de 1 a 6 (uma a seis) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para 3 (três) partidas, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor LEONARDO CRISTIAM LUTZ WAGNER.



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 22 de Fevereiro de 2022.

**PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR**